

LEI Nº. 905, de 28 de abril de 2011.

Ementa: Fixa vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 05/2011 na seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado em R\$: 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde nível ACS-1, constante do quadro de pessoal do Município, criados pela Lei nº 841, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos da Transferência do SUS – Sistema Único de Saúde ou recursos do Tesouro Municipal, quando for o caso.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Nº. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 897, de 31 de agosto de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação novas ou aplicações de ações.

Art. 4º - As despesas que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 897, de 31 de agosto de 2010 – (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2011) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 888, de 08 de dezembro de 2009, para o período de 2010 a 2011.

Art. - 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo primeiro ao dia 1º de janeiro de 2011.

Art. - 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 28 de abril de 2011.


Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

